



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

Arquivo Público Vereador Ivan José Lopes

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE MONTES CLAROS

FLASH

3888

Presidente da Mesa Diretora: Gilberto Wagner Martins Pereira Antunes

Espécie: Projeto de Lei

Categoria: Diversos

Autoria: Executivo Municipal

Data: 19/10/1993

Descrição Sumária: PROJETO DE LEI Nº 60/93. Dispõe sobre a instituição do Programa de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PROMAICA, e dá outras providências. (Referente à Lei nº 2.152, de 05/11/1993).

Controle Interno – Caixa: 9.1

Posição: 09

Número de folhas: 09

espécie: PL
categoria: Diversos
v.: 9.1
ordem: 09
nº fls: 07



Lei nº 2.152, de 05/11/1993

Câmara Municipal de Montes Claros

PROJETO DE LEI Nº

60/93

Autor: _____
Prefeito Municipal

Assunto:

**Institui o Programa de Atenção Integral à Criança
e ao Adolescente.**

Acto

M O V I M E N T O

- 1 Recebido em 19.10.93
- 2 À Com. da Leg. e Justiça em 19.10.93
- 3 Aprovado em 1º - 26.10.93
- 4 Aprovado em 2º - 03.11.93
- 5 A Com. de Relações - 03.11.93
- 6 Aprovado em 3º - 04.11.93
- 7 Encerrado - 04.11.93
- 8 Arquivado -
- 9
- 10



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS – MG

EM, 17 DE setembro

DE 19 93

OF. Nº 080/93

ASSUNTO Encaminha Projeto de Lei

SERVIÇO Consultoria Jurídica

Senhor Presidente,

Submetemos à superior consideração de V. Exa., e dos ilustres vereadores dessa casa, o anexo Projeto de Lei que porpõe a instituição do Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PROMAICA - com a finalidade de integrar e articular as ações de apoio à infância e à juventude.

Cumpre, assim, o Governo Municipal o seu papel em relação ao que dispõe a Constituição Federal, notadamente no art. 277, que trata dos direitos da criança e do adolescente, o Estatuto da Criança e do Adolescente e a Lei Federal nº 8.642 de 31 de março de 1.993.

Atende-se, igualmente, com uma visão de integração municipal, a problemas emergentes, que atingem grande parte da população de menos de 18 anos ainda não alcançada pelos serviços sociais, sobretudo pela escolarização mínima.

O PROMAICA possibilitará ao poder público realizar grande parte de suas obrigações constitucionais, agregando, desde o princípio, as parcerias da família e da sociedade, no tocante à proteção e à promoção dos direitos da criança e do adolescente, como quer o citado Art. 277 da Constituição Federal. Cria-se um mecanismo rápido e eficiente de ações integradas de atenção integral, como resposta a indicadores sociais crueis que têm povoado, nas últimas décadas, o município de Montes Claros.

No tocante à saúde, pesquisas realizadas mostram que a incidência de desnutrição infantil, outro grave problema do País, está estreitamente relacionada com o grau de instrução da mãe, ou seja, pode ser reduzida significativamente com orientações adequadas sobre amamentação, alimentação básica e higiene no preparo dos alimentos.

(Handwritten signature)



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, DE

DE 19

OF. Nº

ASSUNTO continuaçāo

SERVIÇO

Na área de educação, o que mais preocupa, é a qualidade do ensino ministrado, notadamente na escola pública. Vários fatores, têm contribuido para o enfraque cimento do sistema escolar, causado principalmente pela repetência e pela evasão, marcadas já na 1^a série e que atingem um maior número de crianças de famílias de baixa renda.

A repetência, que também se deve ao fato de se oferecer a educação escolar obrigatória apenas para crianças de mais de 6 anos e, portanto, já com seu potencial de aprendizagem condicionado por fatores econômico-sociais, tem criado congestionamentos no fluxo escolar, com prejuízos adicionais ao sistema.

As questões sociais acabam por acumular uma grande gama de problemas que incidem diretamente sobre o presente da criança e determinam o estreitamento de oportunidades para o seu futuro ou até a sua eliminação do quadro social. Distorções ainda mais graves encontram-se em formulações que tratam e, em certos casos, ainda continuam a tratar a questão do "menor" por um prisma policial - repressivo, que vê a criança pobre como um marginal predestinado à delinquência.

Uma outra visão, a do assistencialismo-paternista, ainda permanece em parte da sociedade. Embora cheia de boa vontade, ela envereda por vias paliativas, e exclusivamente compensatórias, que resolvem momentaneamente o problema de sobrevivência, mas não abrem caminhos seguros para a vida das crianças e jovens atendidos.

Em ambos os casos, nota-se que a educação mesmo que limitada à educação escolar, ignorando a família e a comunidade em geral como agências educativas, não é utilizadas nem sequer como elemento de apoio.

O que fica claro, entretanto, é que, mesmo quando utilizada como eixo principal da recuperação social,



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, DE

DE 19

OF. Nº

ASSUNTO continuaçāo

SERVIÇO

educação escolar não tem, por si só, força suficiente para enfrentar todos o problemas que compõem o quadro de distorções enfrentados por uma sociedade emergente, com é a brasileira.

Assim é que o Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente indica novos caminhos da cidadania plena, por meio de prestação de serviços sociais integrais e integrados.

Por conseguinte, a maneira nova está em fazer novo em torno do núcleo central - criança e adolescente - da família e da comunidade mais próxima diretamente vinculada às crianças e aos adolescentes atendidos. E o fazer novo determina que sejam realizados estudos e pesquisas que gerando conhecimentos sobre o como fazer novo, permitam o aprofundamento do conceito básico da atenção integral.

A atenção integral conduz, necessariamente às condições e as dimensões sociais desse atendimento, todas elas de caráter integrador, não apenas porque se propõe o desenvolvimento do cidadão íntegro, mas porque ações - integradas em espaços comuns ou não, efetivadas por programas/subprogramas/atividades também integrados, prestados por recursos humanos em trabalho integrado, com gerenciamento e financiamento compartilhados e comunidade devidamente mobilizada e participante, conduzem justamente à prioridade absoluta do atendimento.

O Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e o Adolescente, ora proposto, visa integrar e articular as ações governamentais de apoio à criança e ao adolescente em Centros de Atenção Integral à Criança, locais ideais para implementação do Conceito fundamental de atenção integral e integrada e das condições de desenvolver as ações específicas citadas no projeto de Lei como prioritárias.

a



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, DE

DE 19

OF. Nº

ASSUNTO continuaçāo

SERVIÇO

A Atenção Integral proposta pelo Programa abrange vários tipos de subprogramas básicos, desenvolvidos articularmente e com flexibilidade:

- Proteção Especial à Criança e à Família
- Saúde
- Creche
- Educação Pré-escolar
- Esportes
- Cultura
- Educação para o trabalho
- Alimentação

Pretende-se alcançar, com o desenvolvimento do programa:

1º - evolução positiva dos indicadores sociais, especialmente os referentes a criança e adolescentes;

2º - a melhoria da qualidade dos serviços sociais prestados pelo município, incorporando também a responsabilidade de toda a sociedade nesse trabalho e transformando-o em um verdadeiro serviço público;

3º - efetivação das disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente e real promoção social das comunidades locais.

Respeitosamente,

Dr. Luiz Tadeu Leite
Prefeito Municipal

Domingos Hamilton S. Lopes
Sec. de Educação Municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS — MG

EM, DE

DE 19

OF. Nº

ASSUNTO

SERVIÇO

Exmo. Sr.

Gilberto Wagner M. Pereira

Presidente do Legislativo Municipal

N e s t a





PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



PROJETO DE LEI

DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DO PROGRAMA MUNICIPAL DE ATENÇÃO INTEGRAL À CRIANÇA E AO ADOLESCENTE - PROMAICA - E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Montes Claros (MG), aprovou e eu em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente - PROMAICA -, vinculado à Secretaria de Educação e integrado pelas demais Secretarias e órgãos municipais, envolvidos no atendimento, na promoção e na proteção dos direitos da criança e do adolescente.

Art. 2º - São objetivos do Programa Municipal de Atenção Integral à Criança e ao Adolescente:

I - prestar assistência integral às crianças da faixa etária de 0 a 6 anos;

II - assistir o ensino fundamental especial;

III - atender ao adolescente na educação para o trabalho;

IV - proteger a saúde e a segurança da criança e do adolescente;

V - assistir às crianças portadoras de deficiências;

VI - incentivar a cultura, o desporto e o lazer, na formação da criança e do adolescente;

VII - incentivar a formação de profissionais especializados na assistência integral da criança e do adolescente.



PREFEITURA DE MONTES CLAROS

Av. Cula Mangabeira, 211 - 39.400 - Montes Claros - MG



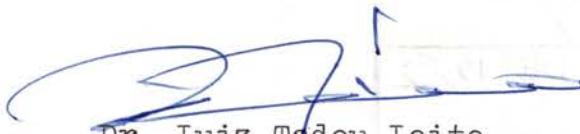
f1. 02

Parágrafo Único - Para atender o disposto no artigo, o Poder Executivo promoverá a participação de entidades e associações que adotem os mesmos objetivos, bem como celebrará convênios com o Estado e a União.

Art. 3º - Competirá à Secretaria Adjunta de Ensino Infantil e de Programas Especiais, da Secretaria de Educação, executar as ações do PROMAICA.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Montes Claros, 17 de setembro de 1.993.



Dr. Luiz Tadeu Leite

Prefeito Municipal.

Domingos Hamilton S. Lopes
Sec. de Educação Municipal.



CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

A COMISSAO DE legislar
e justiça,
EM 19 DE setembro DE 1993

PRESIDENTE

E' legal e constitucional.

[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 26 DISCUSSÃO POR

EM 26 DE outubro DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

EM 03 DE novembro DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
A COMISSAO DE legislar

EM 09 DE novembro DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS
APROVADO EM 2 DISCUSSÃO POR

EM 09 DE novembro DE 1993

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MONTES CLAROS

À SANÇÃO
EM 09 DE novembro DE 1993

PRESIDENTE